



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 580/13**

**ALTERA O § 1º DO ART. 16, DA LEI N. 4.389/2005, PARA A FINALIDADE DE INCLUIR O ITEM 21, SUBITEM 21.01.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 16, da Lei Municipal n. 4.389/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 . [...]*

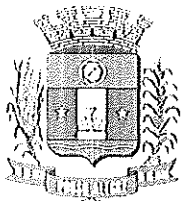
*§ 1º – Aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento) aos seguintes itens: 10.04, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 21.01 e 22.01”.*

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcio José Faria  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Ref.: Projeto de Lei n. 580/2013

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a inclusão do item 21, subitem 21.01, no § 1º, do art. 16, da Lei n. 4.389, que Regulamenta o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Na Lei n. 4.389/2005 a alíquota para os serviços previstos no item 21, subitem 21.01, ficou fixada em 2% (dois por cento), entretanto, em vários itens da citada Lei serviços semelhantes, aos previsto no item 21, a alíquota foi fixada em 5%, o que causa uma desigualdade na aplicação da lei tributária.

Esclareço aos membros desse operoso Legislativo que a majoração da alíquota não trará reflexo no preço final dos serviços prestados aos cidadãos e cidadãs, vez que, o preço máximo dos serviços já é fixado pelo Estado de Minas Gerais.

Por este motivo foi elaborado o Projeto em questão, o qual submeto à apreciação dessa Casa, esperando sua votação favorável.

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL